ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (08.09.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 068, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para a implantação do Programa Agrícola e dá providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, convênio e termos aditivos, objetivando a implantação, no Município do Programa Patrulha Agrícola.

ARTIGO 2o:-As despesas com a aquisição de tratores, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Prefeitura Municipal no orçamento-programa.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (14.09.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 069, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentair, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica a Faculdade de Administração e Economia - FAE de São joão da Boa Vista, Autarquia Municipal, autorizada a abrir um Crédito Adicional Suplementar na importância de CR$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
08	Educação e Cultura	
0843	Ensino Médio	
08431970	Formação para o Setor Secundário	
08431972.1	Manutenção da Escola Prof. Hugo Sarmento.....CR$	13.300.000,00
0882	Previdência	
08824920	Previdência Social Geral	
08824922.2	Contribuições Previdenciárias Patronais.....CR$	2.400.000,00
08	Educação e Cultura	
0844	Ensino Superior	